



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0096/2024.

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Volnei Weber, o qual concede título de Cidadã Catarinense à Claudia da Silva Prudêncio.

Na Justificação, o autor destacou que presente proposta legislativa visa agraciar a Sra. Cláudia da Silva Prudêncio, com o título de Cidadã Catarinense em função da sua história e do legado de sua atuação destacada em benefício da sociedade e a Advocacia Catarinense, guiada pela ética profissional e idoneidade moral.

Nascida em Torres (RS), a Sra. Cláudia da Silva Prudêncio é advogada, formada pela ULBRA - Universidade Luterana do Brasil, especializada em Direito Societário e Empresarial, professora da Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL, também é professora em cursos de graduação e pós-graduação. Atua como professora permanente da ESA - Escola Superior da Advocacia, professora de pós-graduação na FUNDASC - Fundação dos Administradores de Santa Catarina, onde leciona direito empresarial.

A homenageada é sócia fundadora do escritório PRUDÊNCIO, BERNARDES & MALUF ADVOCACIA, advogada militante nas áreas de Direito Societário, Contratos e Contencioso, Direito Consumerista, Imobiliário e Trabalhista.

Além disso, é ex-conselheira estadual da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de SC (gestão 2013/2015), ex-secretária geral adjunta da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de SC (gestão 2016/2018), ex-membro da Comissão Nacional da Mulher Advogada (gestão 2016/2018), membro da Comissão Estadual de Direito Empresarial da OAB/SC, membro da Comissão Estadual da Mulher Advogada – Seccional de SC, ex-presidente da Caixa de Assistência dos Advogados de Santa Catarina (gestão 2019/2021), onde fez uma gestão moderna e dinâmica atendendo demandas dos advogados catarinenses em todo território estadual.

A trajetória lhe credenciou a uma conquista histórica: tornando-se a primeira mulher a presidir a OAB/Seccional de Santa Catarina (gestão 2022/2024), função na qual destaca-se pelas inúmeras conquistas obtidas a advocacia catarinense e ao exercício do direito. Sendo sua atuação considerada exemplo para as demais seccionais do país.

É o relatório.

II - VOTO

No que toca à constitucionalidade sob o aspecto formal, saliento que a matéria sob apreciação vem estabelecida por meio da proposição legislativa adequada à espécie, qual seja, projeto de lei ordinária, não estando arrolada entre aquelas cuja iniciativa legislativa é privativa do Governador do Estado.

Em relação à constitucionalidade material, também não detecto qualquer violação à Constituição Federal ou Estadual.

Com respeito aos demais aspectos também não detectei nenhum obstáculo à tramitação da matéria.

Em especial, merece ser destacado que a Lei nº 16.721, de 08 de Outubro de 2015, dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Catarinense no âmbito do Estado de Santa Catarina, dispondo, em seu art. 3º, que o título será concedido para homenagear as pessoas físicas imbuídas de elevado espírito público e possuidoras de virtudes éticas e de idoneidade moral que tenham atuação destacada em benefício do Estado e da sociedade catarinense.

No caso em tela, como já amplamente relatado, a trajetória da homenageada junto à advocacia catarinense, desde sua militância no Direito Empresarial e Societário até a histórica ascensão à Presidência da Seccional Catarinense da Ordem dos Advogados do Brasil, que representa uma grande conquista para as mulheres advogadas, que já representam 50% do quadro de profissionais inscritos no Estado, justifica, de forma indubitável, a concessão do título de cidadã catarinense.

Cumprir ser destacado que a OAB/SC é pioneira em ações de valorização e representatividade da mulher advogada.

Essa trajetória, certamente, foi construída com muito trabalho, Cláudia é filha de um pedreiro e de uma dona de casa, cresceu em Praia Grande, Município do Extremo Sul Catarinense, conhecida como a "Cidade dos Cânions", onde começou a trabalhar aos 13 anos, numa sorveteria, para ajudar a família.

Nesse sentido, verifico, ainda, que a proposição atende a todos os requisitos do art. 4º da Lei que regulamenta a matéria.

Ante o exposto, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0096/2024.

Sala das Comissões,

Deputado Tiago Zilli.
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Zilli**, em
23/04/2024, às 18:24.
